



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

AUTÓGRAFO Nº.081/2025

INSTITUI O PROGRAMA “RUA ABERTA” NO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESPÍRITO SANTO, E AUTORIZA O FECHAMENTO DA AVENIDA GENÉSIO DURÃO, Nº 1.119, BAIRRO TRÊS BARRAS, AOS DOMINGOS, PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E DE LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Jaguará Machado Feu (Jaguará da Saúde), a saber:

Art. 1º Para fins do disposto nesta Lei, a Avenida Genésio Durão, nº 1.119, localizada no bairro Três Barras, na área da Praça e em torno dela, será interditada ao tráfego de veículos automotores todos os domingos, no horário das 7h às 14h, exclusivamente para uso da população em atividades de lazer, esportes e cultura.

Art. 2º O programa “Rua Aberta” tem como objetivos principais:

I – promover o bem-estar físico e mental da população, oferecendo um espaço seguro e acessível para a prática de atividades físicas e recreativas, como caminhadas, corridas, passeios de bicicleta, patins, skate, entre outras;

II – estimular a convivência social e o fortalecimento dos vínculos comunitários, criando um ambiente que favoreça o encontro, a troca de experiências e o lazer coletivo;

III – valorizar e dinamizar o uso do espaço público, tornando a Avenida Genésio Durão um local de lazer, cultura e esportes, favorecendo a ocupação sustentável das vias públicas;

IV – incentivar práticas culturais e esportivas locais, proporcionando um ambiente adequado para apresentações, eventos e atividades que envolvam a comunidade e promovam a cultura regional; e

V – contribuir para a redução da poluição e do trânsito, ao permitir a reapropriação da rua para atividades que promovem a saúde e a convivência, sem a interferência do tráfego de veículos.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 3º Durante o período de interdição da Avenida Genésio Durão, será permitido:

I – caminhadas, corridas, passeios de bicicleta, patins, skate, entre outros;

II – aulas abertas e apresentações culturais autorizadas pela Prefeitura;

III – feiras comunitárias e atividades organizadas por entidades sem fins lucrativos, desde que previamente autorizadas; e

IV – a comercialização de alimentos e bebidas poderá ser autorizada pelo Poder Executivo, desde que as partes interessadas comuniquem formalmente a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer com antecedência mínima de 7 (sete) dias antes da realização do evento, garantindo que o processo de venda seja realizado de acordo com as normas sanitárias e de segurança estabelecidas pela vigilância sanitária municipal.

Art. 4º A coordenação e fiscalização do fechamento da via e da realização das atividades caberão à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, em conjunto com a Guarda Municipal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com entidades da sociedade civil e com a iniciativa privada para garantir a infraestrutura necessária, como segurança, limpeza, sinalização e serviços de apoio.

Art. 6º A implementação do programa será financiada por recursos próprios do município, transferências voluntárias de entidades governamentais, ou parcerias com a iniciativa privada.

Art. 7º O Poder Executivo tomará todas as providências necessárias para garantir a segurança pública e o cumprimento das normas sanitárias durante a realização do programa.

Art. 8º O programa “Rua Aberta” deverá observar práticas sustentáveis, como a disponibilização de lixeiras recicláveis e a utilização de materiais ecológicos em eventos.

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com ONGs e instituições educacionais, visando promover ações complementares ao programa, como atividades educativas sobre saúde e sustentabilidade e oficinas culturais.

Art. 10. O programa será sujeito à fiscalização contínua por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e da Vigilância Sanitária Municipal. Em caso de descumprimento das normas, o infrator poderá ser sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 11. O programa deverá assegurar acessibilidade plena para pessoas com deficiência, garantindo que as atividades sejam inclusivas e as vias adequadamente adaptadas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco.

Ronald Passos Pereira
Presidente

